



PROJETO DE LEI ____/2025

Institui o Programa Municipal de Acesso a Tecnologias Assistivas – "São Paulo Inclusiva", por meio da criação do Banco Municipal de Tecnologias Assistivas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o Programa Municipal de Acesso a Tecnologias Assistivas – "São Paulo Inclusiva", destinado a prover, por meio de cessão de uso (comodato), equipamentos e recursos essenciais para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - Promover a autonomia, a independência e a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- II - Prevenir agravos à saúde decorrentes da falta de equipamentos adequados, como o desenvolvimento de lesões por pressão (escaras);
- III - Garantir que a falta de recursos financeiros não seja um impeditivo para o acesso a tecnologias assistivas essenciais;
- IV - Otimizar o uso de recursos públicos por meio de um sistema de empréstimo, devolução, higienização, manutenção e reempréstimo dos equipamentos.

Art. 3º Serão beneficiários do Programa os munícipes com deficiência ou mobilidade reduzida que se enquadrem, cumulativamente, nos seguintes critérios:



- I - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II - Ser usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de São Paulo.

CAPÍTULO II

DO BANCO MUNICIPAL DE TECNOLOGIAS ASSISTIVAS

Art. 4º Fica criado, no âmbito do Programa "São Paulo Inclusiva", o Banco Municipal de Tecnologias Assistivas, que funcionará como um sistema integrado de gerenciamento dos equipamentos.

Art. 5º O Banco será composto por, entre outros, os seguintes tipos de tecnologias assistivas:

- I - Almofadas e colchões pneumáticos ou de gel para prevenção de lesão por pressão (escaras);
- II - Cadeiras de rodas manuais e motorizadas, e cadeiras de banho;
- III - Muletas, andadores e bengalas;
- IV - Pranchas de comunicação alternativa, vocalizadores e outros recursos de auxílio à comunicação;
- V - Adaptações para atividades da vida diária, como talheres engrossados, abotoadores e alcançadores.

Art. 6º A gestão do Banco de Tecnologias Assistivas caberá à Secretaria e sistema adotado serão definidos pelo executivo, por meio de regulamentação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 7º O fornecimento dos equipamentos aos beneficiários se dará por meio de contrato de comodato (empréstimo gratuito), mediante a apresentação de prescrição ou relatório técnico de profissional habilitado da rede SUS que ateste a necessidade do recurso.

§ 1º O equipamento permanecerá com o beneficiário enquanto perdurar a necessidade de seu uso.

§ 2º Cessada a necessidade, o beneficiário ou sua família deverá realizar a devolução do equipamento ao polo mais próximo, para que este, após higienização e manutenção, possa ser destinado a outra pessoa.



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a receber doações de equipamentos de pessoas físicas e jurídicas para a composição do acervo do Banco de Tecnologias Assistivas, bem como a regulamentar a concessão de selo ou certificado de "Empresa Parceira da Inclusão" aos doadores.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025

GABRIEL ABREU
VEREADOR (PODEMOS – SP)

JUSTIFICATIVA

A dignidade e a qualidade de vida de uma pessoa com deficiência estão, muitas vezes, diretamente ligadas ao seu acesso a equipamentos que lhe permitam realizar atividades diárias, prevenir complicações de saúde e interagir com o mundo. Contudo, o alto custo de muitas dessas tecnologias assistivas essenciais impõe uma barreira cruel às famílias de baixa renda, que se veem em uma situação de desamparo, incapazes de prover o mínimo necessário para seus entes queridos.

A almofada anti-escaras, citada como exemplo, não é um luxo, mas uma necessidade imperativa para a prevenção de lesões por pressão que podem levar a infecções graves, longas internações e imenso sofrimento, gerando, inclusive, custos muito maiores para o sistema de saúde. O mesmo raciocínio se aplica a uma cadeira de rodas adequada, a um andador ou a um recurso de comunicação alternativa.



Ciente de sua competência e de seu dever de legislar sobre o interesse local e a proteção das pessoas com deficiência, este Projeto de Lei propõe uma solução estruturante, sustentável e constitucionalmente sólida para este grave problema social. Ao invés de simplesmente autorizar a "doação", o que geraria um ciclo contínuo de despesas e um possível descarte de equipamentos ainda úteis, propomos a criação de um Banco Municipal de Tecnologias Assistivas.

Este modelo, baseado na economia circular, otimiza o investimento público: o equipamento é adquirido uma vez e, por meio de um sistema de empréstimo (comodato), devolução, higienização e manutenção, pode servir a dezenas de famílias ao longo de sua vida útil. Trata-se de uma política pública eficiente, que gera economia e amplia exponencialmente o alcance do benefício.

A proposta está rigorosamente alinhada aos preceitos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015), que define as tecnologias assistivas e estabelece o dever do poder público de garantir seu acesso. Ademais, ao definir critérios claros de elegibilidade (CadÚnico e usuário do SUS), o projeto foca o recurso público em quem mais precisa, sem deixar margem para desvios.

Por fim, ao autorizar o recebimento de doações e a criação de um selo de "Empresa Parceira", abrimos um importante canal de colaboração com a iniciativa privada, engajando toda a sociedade na construção de uma São Paulo mais justa e inclusiva.

Pelo exposto, a aprovação deste Projeto de Lei não é apenas uma medida de assistência, mas um ato de inteligência em gestão pública e de profundo respeito à dignidade de milhares de cidadãos paulistanos. Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares.